

ESTATUTOS do CENTRO SOCIAL DE AZURVA (Após adequação ao Dec. Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro - art.º 5.º n.º 4)

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, objetivos e forma jurídica

1. O **Centro Social de Azurva**, adiante designado por Instituição ou por Associação, é uma **Instituição Particular de Solidariedade Social** sob a forma jurídica de **Associação de Solidariedade Social**.

2. Como Instituição Particular de Solidariedade Social o Centro Social de Azurva é uma pessoa coletiva, sem finalidade lucrativa, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o objetivo de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

3. A atuação do Centro Social de Azurva pauta-se pelos princípios orientadores da economia social definidos na Lei de Bases da Economia Social, bem como pelo regime previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 2.º

Sede

O Centro Social de Azurva tem sede na Rua Professor Celso Santos, em Azurva, freguesia de Eixo e Eirol, concelho de Aveiro.

Artigo 3.º

Âmbito de ação

O âmbito de ação do Centro Social de Azurva abrange preferencialmente o concelho de Aveiro, podendo alargar-se a todo o território nacional.

Artigo 4.º

Fins e atividades principais

O objetivo referido no artigo primeiro concretiza-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;
- g) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- h) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- i) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- j) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- k) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º

Regulamentação das respostas sociais

A organização e funcionamento das respostas sociais e serviços prestados pelo Centro Social de Azurva constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º

Financiamento dos serviços prestados

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 7.º

Fins secundários e atividades instrumentais

1. O Centro Social de Azurva pode prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo 4.º dos presentes Estatutos.
2. O Centro Social de Azurva pode, também, desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por si criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
3. O regime estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social não se aplica aos fins secundários e às atividades de natureza instrumental desenvolvidas pelo Centro Social de Azurva.
4. O disposto no número anterior não prejudica a competência dos serviços da Segurança Social com funções de fiscalização ou de inspeção para a verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas pelo Centro Social de Azurva e para a aplicação do regime contraordenacional adequado ao efeito.

Artigo 8.º

Receitas da Instituição

São receitas do Centro Social de Azurva:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 9.º

Autonomia

1. O Centro Social de Azurva, com base no princípio da autonomia, salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável, exerce as suas atividades por direito próprio.
2. Com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável, o Centro Social de Azurva estabelece livremente a sua organização interna.

Artigo 10.º

Cooperação com outras instituições

1. O Centro Social de Azurva pode estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
2. A cooperação com outras instituições tanto pode concretizar-se por iniciativa destas como do Centro Social de Azurva ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações de instituições de solidariedade social.

Artigo 11.º

Direitos dos beneficiários

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários das atividades do Centro Social de Azurva preferem aos da própria Instituição ou dos seus associados.
2. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
3. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 12.º

Admissão

Podem ser admitidos como associados do Centro Social de Azurva pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

Artigo 13.º

Categorias de associados

1. Há duas categorias de associados: honorários e efetivos.

2. São associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins do Centro Social de Azurva, sendo essa contribuição reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

3. São associados efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins do Centro Social de Azurva e se obriguem ao pagamento da joia e da quota mensal, nos montantes fixados em Assembleia Geral.

Artigo 14.º

Inscrição

O Centro Social de Azurva promove a inscrição dos associados admitidos, em livro próprio e em aplicação informática.

Artigo 15.º

Quotas

1. O valor da quota anual dos associados efetivos é definido pela Assembleia Geral.
2. O pagamento integral da quota anual deve ocorrer até ao último dia do ano a que respeita.
3. Por deliberação da Direção, são admitidas as modalidades de pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.

Artigo 16.º

Direitos dos associados

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais do Centro Social de Azurva;
 - c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do n.º 1 do art.º 42.º dos Estatutos.
 - d) Consultar os documentos do Centro Social de Azurva que dizem respeito à sua gestão e organização, dirigindo o pedido, de um modo fundamentado, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que conduzirá o processo para a quem de direito.
2. Os associados não podem ser limitados nos seus direitos em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 17.º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados:
 - a) Contribuir para a realização dos fins do Centro Social de Azurva por meio das quotas, donativos ou serviços.
 - b) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
 - c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
 - e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que sejam eleitos.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer ao Centro Social de Azurva não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 18.º

Sanções aos associados

1. Os associados que tenham violado os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - d) Demissão.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente o Centro Social de Azurva.
3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 19.º

Impedimentos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 16.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 16.º.
3. Os associados que forem simultaneamente beneficiários ou trabalhadores da instituição não podem ver reduzidos os seus direitos de associados por esse facto, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem

Artigo 20.º

Qualidade de associado

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
2. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 18.º.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 21.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral não eleitoral, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.
4. O voto por correspondência apenas é admitido nas eleições para os Corpos Gerentes.

Artigo 22.º

Representação nas reuniões da Assembleia Geral

1. O mandato de representação nas reuniões da Assembleia Geral não eleitoral deve constar de documento particular, subscrito pelo sócio representado.
2. Não sendo a assinatura do representado reconhecida nos termos legais, deve este juntar ao documento uma cópia do seu documento de identificação dentro de validade.
3. Do mandato de representação deve constar o nome completo e número do sócio representante, bem como a data da reunião da assembleia geral na qual o mandato será exercido.
4. Para poder exercer a representação, o representante deve apresentar o mandato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral antes do início da reunião.
5. Sendo aceite, o mandato de representação cessa com o fim da reunião a que se destinava.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Dos Órgãos Sociais em geral

Artigo 23.º

Órgãos

São órgãos do Centro Social de Azurva a **Direção**, órgão colegial de administração, o **Conselho Fiscal** com funções de fiscalização e a **Assembleia Geral** de associados.

Artigo 24.º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
2. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Instituição.

Artigo 25.º

Incompatibilidades

Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2. As votações respeitantes a eleição dos órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 27.º

Funcionamento dos órgãos de administração e de fiscalização

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos presentes estatutos.

4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Artigo 28.º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. A Assembleia Geral, desde que o Centro Social de Azurva não apresente cumulativamente dois dos rácios do número seguinte e desde que obtido parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, pode deliberar a remuneração de um ou mais titulares da Direção:

a) Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a sua presença prolongada na Instituição;

b) Desde que a remuneração mensal não exceda 4 (quatro) vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

3. Não há lugar à remuneração dos titulares da Direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, que a Instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

a) Solvabilidade inferior a 50%;

b) Endividamento global superior a 150%;

c) Autonomia financeira inferior a 25%;

d) Rendibilidade líquida da atividade negativa nos três últimos anos económicos.

Artigo 29.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Instituição são as referidas nos presentes estatutos e as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 30.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Instituição os associados que, cumulativamente:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;

b) Sejam maiores;

c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 31.º

Não elegibilidade

Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 32.º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.

3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com as atividades da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 33.º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.

2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 34.º

Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local, diversos dos constantes do aviso.

Artigo 35.º

Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 36.º

Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis

1. A empreitada de obras de construção ou de grande reparação deve observar o estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e no Código de Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.

2. Podem ser realizadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.

3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

4. Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitações, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

Artigo 37.º

Forma de a Instituição se obrigar

A Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente ou de gestão corrente, em que basta a assinatura de um membro da Direção.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 38.º

Constituição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, nela residindo o poder soberano deliberativo do Centro Social de Azurva.

Artigo 39.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação do Centro Social de Azurva;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do Centro Social de Azurva;
- f) Autorizar o Centro Social de Azurva a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 40.º

Sessões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 41.º

Sessões ordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até ao último dia do mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais, segundo Regulamento Eleitoral constante do Anexo I.
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 42.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 43.º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2. A convocatória é, obrigatoriamente, afixada na sede da Instituição e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou por correio eletrónico para os associados aderentes a esta modalidade.

3. Independentemente das convocatórias deve ser feita publicidade à realização das assembleias gerais nas edições e no sítio institucional da Instituição, em aviso afixado em locais de acesso ao público da localidade de Azurva, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede.

4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida por via postal ou eletrónica para os associados.

Artigo 44.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimentos dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 45.º

Mesa da Assembleia Geral

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

2. Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

3. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 46.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e) f) e g) do artigo 39.º.

4. No caso da alínea e) do art.º 39.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro do número mínimo de membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência do Centro Social de Azurva, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 47.º

Convocação da Assembleia Geral pelo Tribunal

1. Qualquer associado e, bem assim, o Ministério Público podem requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

a) Quando os órgãos sociais estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;

b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia Geral nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da Instituição, dos associados ou do Estado.

2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao Ministério Público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.

3. O Tribunal designa, se necessário, o Presidente e os Secretários da Mesa, cabendo àquele dirigir a Assembleia convocada judicialmente.

Artigo 48.º

Comissão provisória de gestão

1. Se a Assembleia Geral convocada para eleições nos termos do artigo anterior as não realizar na data ou no prazo que lhe tenham sido marcados, é possível recorrer a Tribunal Arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares da Direção.

2. A Comissão deve ser constituída, de preferência, por associados e o seu mandato tem a duração de um ano, prorrogável judicialmente até três, se tal for indispensável para normalizar a gestão.

Artigo 49.º

Direito de ação

1. O exercício em nome da Instituição do direito de ação civil ou penal contra membros dos órgãos sociais e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral.
2. A Instituição é representada na ação pela Direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.
3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 50.º

Constituição da Direção

1. A Direção do Centro Social de Azurva é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 51.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em titulares dos outros órgãos sociais e em profissionais qualificados ao serviço da Instituição ou em mandatários.

Artigo 52.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Centro Social de Azurva orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar o Centro Social de Azurva em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 53.º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 54.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 55.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Centro Social de Azurva;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 56.º

Competências do Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 57.º

Destituição da Direção

1. Quando se verifique a prática reiterada de atos ou a omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários pela Direção que sejam prejudiciais aos interesses da Instituição ou dos seus beneficiários, podem ser judicialmente destituídos os titulares da Direção, nos termos previstos nos Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 58.º

Constituição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá um suplente que se tornará efetivo se surgir vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este pelo suplente.

Artigo 59.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Capítulo IV

Disposições Diversas

Artigo 60.º

Publicidade das contas da Instituição

As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

Artigo 61.º

Da fusão, cisão e extinção da Instituição

Ocorrendo a fusão, cisão ou extinção da Instituição será aplicado o regime legal previsto no Estatuto das Instituições de Solidariedade Social.

Artigo 62.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a demais legislação em vigor.

Anexo 1 - REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1.º

A eleição dos Órgãos Sociais do Centro Social de Azurva, adiante designado pela sigla CSA, ocorre em Assembleia Geral Ordinária a realizar durante o mês de Dezembro, de 4 em 4 anos, conforme o disposto na alínea a) do art.º 40.º dos Estatutos.

Artigo 2.º

O processo eleitoral inicia-se com a marcação do ato eleitoral pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante convocatória expedida com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Artigo 3.º

A organização, orientação, direção e disciplina do processo eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Comissão Eleitoral assegurar o seu funcionamento.

Artigo 4.º

1. A Comissão Eleitoral é constituída por um Presidente efetivo e um Presidente suplente e dois Secretários efetivos e dois Secretários suplentes.
2. Os elementos que constituem a Comissão Eleitoral e os respetivos cargos são designados até ao 20.º dia anterior ao ato eleitoral pela Mesa da Assembleia Geral de entre os sócios indicados por cada um dos órgãos do CSA, em número de dois por cada órgão.
3. Os elementos que constituem a Comissão Eleitoral iniciam funções logo após a sua nomeação.

Artigo 5.º

Integram ainda a Comissão Eleitoral, com estatuto de observadores, os mandatários das listas candidatas, devidamente credenciados.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

Artigo 6.º

As candidaturas aos Órgãos Sociais do CSA deverão ser apresentadas em lista conjunta para os três órgãos.

Artigo 7.º

As listas deverão conter, obrigatoriamente, relativamente a cada candidato, o nome completo, o cargo a que se propõe, o número de sócio e a assinatura de aceitação da candidatura e, facultativamente, a indicação do mandatário.

Artigo 8.º

1. As listas deverão ser entregues na Secretaria do CSA, em envelope fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 18,00 horas do 20.º dia anterior ao dia do ato eleitoral.
2. Os serviços da Secretaria do CSA devem passar o respetivo documento comprovativo da entrega, no qual deverá constar a hora da receção.

Artigo 9.º

A Mesa da Assembleia Geral verifica a regularidade das candidaturas nos 2 (dois) dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidatura.

Artigo 10.º

Encontrando irregularidades sanáveis, a Mesa da Assembleia Geral notificará de imediato o mandatário, se existir, ou o primeiro subscritor da lista candidata, para proceder à sua regularização no prazo de 48 horas.

Artigo 11.º

Findo o prazo, a Mesa da Assembleia Geral decide, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

Artigo 12.º

As listas candidatas, logo que definitivamente aceites, são designadas pela Mesa da Assembleia Geral por uma letra do alfabeto, pela sua ordem de apresentação, sendo afixadas no interior das instalações e publicadas na página da internet do CSA, devidamente identificadas, até ao final do 5.º dia posterior à data fixada para a sua entrega.

Artigo 13.º

Por motivos devidamente fundamentados e aceites pela Mesa da Assembleia Geral, os membros das listas poderão ser substituídos até 16 dias antes do ato eleitoral.

Artigo 14.º

Em simultâneo com a sua afixação pública, as listas são entregues, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 15.º

São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Assegurar a composição da Mesa de Voto tendo em vista a realização do ato eleitoral.
- b) Promover a verificação dos cadernos eleitorais e a sua conformidade com os Estatutos, nomeadamente com os números 2 e 3 do art.º 20.º, n.º 1 do art.º 30.º e art.º 31.º.
- c) Assegurar a todas as listas igual acesso aos recursos do CSA.
- d) Garantir a divulgação dos programas das listas candidatas, em igualdade de condições.
- e) Promover a elaboração dos boletins de voto.
- f) Julgar das reclamações ao exercício dos direitos dos sócios eleitores.
- g) Apurar os resultados eleitorais.
- h) Todas as decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples e terão de ser tomadas estando presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
- i) Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16.º

A campanha eleitoral decorrerá durante o terceiro, quarto e quinto dias anteriores ao ato eleitoral.

Artigo 17.º

A Comissão Eleitoral procederá a criteriosa avaliação, caso a caso, dos pedidos dos mandatários ou dos candidatos das listas para ações de campanha eleitoral no interior das instalações ou com a utilização de recursos do CSA, transmitindo a sua decisão no mais curto espaço de tempo possível.

CAPÍTULO V DOS CADERNOS ELEITORAIS

Artigo 18.º

1. A organização dos cadernos eleitorais é da responsabilidade da Direção.
2. Os cadernos eleitorais serão encerrados, para efeitos do ato eleitoral, tendo em conta a data limite para a apresentação das listas, sendo entregues à Comissão Eleitoral no dia seguinte.

Artigo 19.º

De posse dos cadernos eleitorais, a Comissão Eleitoral deverá facultar e facilitar a sua consulta aos sócios e mandatários das listas candidatas que manifestem interesse.

CAPÍTULO VI DOS BOLETINS DE VOTO

Artigo 20.º

Os boletins de voto, editados pela Direção sob fiscalização da Comissão Eleitoral, terão forma retangular com as dimensões adequadas para nele caber a indicação de todas as listas submetidas a votação e serão impressos em papel liso, não transparente sem qualquer marca ou sinal exterior.

Artigo 21.º

Em cada boletim de voto serão impressas as letras atribuídas a cada uma das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras pela ordem que lhes corresponda, seguindo-se a cada uma delas um quadrado em branco.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DO VOTO E DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Artigo 22.º

O voto é pessoal e secreto.

Artigo 23.º

Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 24.º

É admitido o voto por correspondência.

Artigo 25.º

Os envelopes recebidos no CSA com a indicação de conterem boletins de voto por correspondência são diariamente entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral que os conservará em caixa inviolável até ao momento do início da votação presencial.

Artigo 26.º

Declarada aberta a votação presencial os primeiros votos a entrar na urna são os votos recebidos por correspondência.

Artigo 27.º

Serão considerados válidos os votos por correspondência nas condições regulamentares, recebidos até ao dia útil anterior ao ato eleitoral, e só esses. Os votos recebidos posteriormente, independentemente da data do carimbo dos Correios, não serão considerados.

Artigo 28.º

O sócio que pretenda votar por correspondência deve cumprir os seguintes procedimentos para que o seu voto seja considerado válido:

- a) A partir do 15.º dia anterior ao ato eleitoral, levantar, por si ou por interposta pessoa, na Secretaria do CSA, o conjunto “voto por correspondência” constituído por:
 - i) O boletim de voto;
 - ii) Um envelope interior em branco;
 - iii) Uma guia de envio personalizada dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral;
 - iv) Um envelope exterior personalizado contendo no remetente o nome e número de sócio, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral para o endereço postal do CSA.
- b) Na preparação da expedição, o sócio introduz o boletim de voto no envelope em branco, onde não faz qualquer inscrição, fechando-o de modo reforçado, com lacre ou fita adesiva.
- c) Esse envelope contendo o boletim de voto e a guia de envio personalizada são colocados no envelope exterior endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhados de fotocópia de documento de identificação (Bilhete de identidade ou cartão de cidadão ou carta de condução) onde o sócio apõe a sua assinatura.
- d) A assinatura aposta na guia de envio personalizada tem de conferir por semelhança com o documento de identificação enviado, sem o que o voto não será considerado.

Artigo 29.º

Para cada voto recebido por correspondência, o Presidente da Mesa Eleitoral retira do envelope exterior o envelope que contém o boletim de voto, rubrica os envelopes que depois arquiva, identifica o sócio remetente; se a assinatura constante da guia de envio personalizada conferir com o documento de identificação, manda proceder à descarga nos cadernos eleitorais e introduz o boletim de voto na urna.

CAPÍTULO VIII DA MESA DE VOTO

Artigo 30.º

A mesa de voto funciona na sede do CSA, em local a determinar pela Comissão Eleitoral, das 16,00 às 21,00 horas, ininterruptamente.

Artigo 31.º

A Mesa de Voto é obrigatoriamente constituída por um Presidente e dois Secretários, podendo ainda integrar os mandatários, devidamente credenciados, de cada uma das listas candidatas na qualidade de observadores.

Artigo 32.º

Preside à Mesa de Voto o Presidente da Comissão Eleitoral, efetivo ou suplente, secretariado por dois Secretários da Comissão Eleitoral, efetivos ou suplentes.

Artigo 33.º

A Mesa de Voto poderá exigir aos sócios a apresentação de comprovativo da sua qualidade de sócio, nomeadamente o cartão de sócio ou outro tipo de identificação previsto na legislação em vigor.

Artigo 34.º

Encerrada a votação, a Mesa inicia os procedimentos de apuramento dos resultados. Após as conferências necessárias, a Mesa procede à contagem dos votos, elabora a respetiva ata que será assinada por todos os elementos que integraram a Mesa de Voto, entrega o original ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e afixa uma cópia no local da votação.

Artigo 35.º

De posse da ata de apuramento de resultados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclama os resultados aos sócios presentes reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DA POSSE

Artigo 36.º

O mandato dos Corpos Gerente eleitos inicia-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, a qual deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

CAPÍTULO X

DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Artigo 37.º

Qualquer sócio inscrito nos cadernos eleitorais pode apresentar reclamação à Comissão Eleitoral de factos relativos ao processo eleitoral que julgue não conformes com a Lei, com os Estatutos ou com este Regulamento. A Comissão eleitoral decide em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 38.º

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral, que decide em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 39.º

Das decisões da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral que, sem prejuízo do livre acesso ao direito e aos tribunais, decide em última instância.

Artigo 40.º

Havendo recurso para a Assembleia Geral, esta será convocada pelo Presidente da Mesa na data em que receber o recurso para ter lugar no prazo de 15 dias.

Artigo 41.º

O recurso para a Assembleia Geral suspende o processo eleitoral que será reatado ou reiniciado após a decisão.

Estatutos aprovados:

Em Assembleia Geral de 25 de Junho de 2015

A Mesa da Assembleia Geral
